



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

PROJETO DE LEI Nº 04/2019,

Pentecoste 26, de fevereiro de 2019.

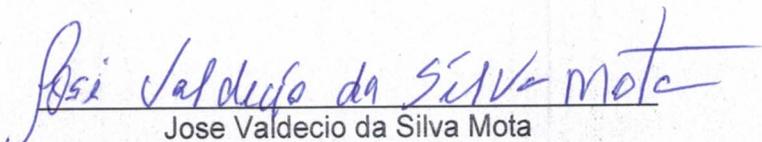
**Dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras Providência.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica Denominada com o nome de Lucimar Marques Teixeira O Posto de Saúde da Comunidade de Irapua, neste Município de Pentecoste –CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, 26 de fevereiro de 2019.



Jose Valdecio da Silva Mota  
VEREADOR



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000  
Pentecoste – Ceará  
(85) 9 9220-3181

E-mail: [camaramunicipal\\_pentecoste@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com)

Parecer n.º 05/2019 (Comissão de Constituição e Justiça).  
Ao Projeto de Lei n.º 04/2019.  
Autor: José Valdécio da Silva Mota.  
Relator: Hailton de Sousa Castro.

Dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Valdécio da Silva Mota, que tem por escopo promover a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) da comunidade de Irapuá, designando-o de “Lucimar Marques Teixeira”, o aludido prédio público.

Cabe arguir que, de acordo com o que dispõem os artigos 51 e 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pentecoste, Resolução n.º 03, de 28 de dezembro de 1992, compete à CCJ emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara, excetuadas aquelas de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Afigura-se, inicialmente, que a legitimidade para a propositura do referido PL está em consonância com o disposto na legislação municipal, ou seja, não infringe a Lei Orgânica do Município, tampouco o Regimento Interno da Câmara Municipal.

No mérito, constata-se que o mencionado PL não colide com os preceitos esculpidos na Lei Orgânica do Município de Pentecoste, especialmente o seu artigo 268, que aduz diretrizes essenciais no que concerne à denominação de ruas, logradouros e obras públicas.

Desse modo, não foi identificado óbice a regular tramitação da matéria em comento.

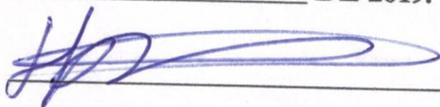
## VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria apresenta **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da proposição n.º 04/2019, sem ressalvas ao conteúdo de mérito.



É o nosso parecer, s.m.j.

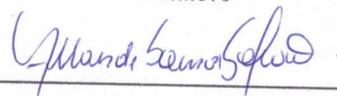
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2019.



*Relator*

*Membro*

*Membro*



*Presidente*